



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

EM 13 04 16

Fagundes

Secretaria Municipal de Governo

Tatiane Teixeira Fagundes

Assessora

Mat. 62668

Lei Municipal Nº 427/2016

De 13 de abril de 2016

Institui o PROGRAMA DE TECNOLOGIA ASSISTIVA EM SAÚDE, destinado à pessoa com deficiência, incapacidades e/ou mobilidade reduzida, enfermos crônicos, bem como, ao público em situação de vulnerabilidade e risco social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e legislação atinente à matéria,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE TECNOLOGIA ASSISTIVA EM SAÚDE, para o tratamento de pessoas com deficiência, incapacidades e/ou mobilidade reduzida, com enfermidades crônicas, com doenças infectocontagiosas ou causadoras de deficiência.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar a estruturação do programa.

Art. 2º - Entende-se como Tecnologia Assistiva a área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades e/ou mobilidade reduzida, doenças crônicas, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Art. 3º - O Programa de Tecnologia Assistiva regulamenta a oferta de ajudas técnicas em saúde, cuja aplicação permite, dentre outras, compensar uma ou mais limitações funcionais, motoras, sensoriais, mentais ou metabólicas da pessoa com deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

§ 1º. Serão consideradas ajudas técnicas, para efeitos desta Lei, toda e qualquer medida que vise superar as limitações, assim estabelecidas em Decreto Regulamentador.

§ 2º. Quaisquer peculiaridades quanto ao perfil, descrição e operacionalização e oferta aplicada ao corpo de ajudas técnicas que trata esta Lei, deve ser regulamentada mediante portaria expedida pelo órgão gestor do programa de que trata esta Lei, após apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Terão acesso ao Programa de Tecnologia Assistiva em Saúde:

§ 1º. Pessoas com deficiência, incapacidades e/ou com mobilidade reduzida, inscritas e acompanhadas pela Rede Municipal de Saúde, que em virtude de orientação clínica, tornam-se credenciadas ao recebimento de ajudas técnicas no curso de seu processo de tratamento, habilitação ou reabilitação;

§ 2º. Idosos com limitações funcionais motoras e sensoriais;

§ 3º. Pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social que não apresentam a disponibilidade financeira para arcar com os custos de processos de tratamento, habilitação ou reabilitação aplicados com o intuito de compensar limitações funcionais motoras, sensoriais e/ou mentais no plano de atenção à saúde.

I. entende-se pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, aquelas que apresentam uma renda mensal familiar per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

II. a aferição da comprovação da renda será realizada no momento do cadastramento inicial da família e em qualquer fase do Programa, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e/ou por intermédio da base de dados dos programas sociais existente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

III. a comprovação de renda, para fins do programa, levará em conta a soma dos rendimentos brutos de todos os membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, com exceção da destinação de recursos concedidos por intermédio de benefícios e programas sociais de transferência e complementação de renda tais como BPC (Benefício de Prestação Contínua), Programa Bolsa Família e PAS (Programa de Acolhimento Social), ou outros benefícios que visem o mesmo fim.

Art. 5º - Para se habilitar no Programa, o público alvo de que trata o caput do art. 4º desta Lei, deverá adequar-se às exigências no Decreto Regulamentador.

Art. 6º - Os beneficiários do Programa de Tecnologia Assistiva em Saúde estarão sujeitos a acompanhamento e avaliação sistemática, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo esta, articular-se a qualquer outro órgão da política intersetorial do Município para o cumprimento desta finalidade.

Art. 7º - O Programa será implantado gradativamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 8º - Sem prejuízo das disposições tratadas nos artigos 4º e 5º desta Lei, Decreto Regulamentador estabelecerá os critérios e prioridades para a implantação do Programa

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal da Saúde:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

3/4

PUBLICADO

13 04 16

Fagundes

Secretaria Municipal de Governo
Tatiane Teixeira Fagundes
Assessora
Mat. 62668

I. a coordenação geral de operacionalização, acompanhamento, avaliação da prestação de serviço/assistência do programa, bem como o seu financiamento;

II. a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da aplicação/oferta do Programa de Tecnologia Assistiva em Saúde;

III. expedir Portarias, as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do Programa;

IV. encaminhar relatório bimestral ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I. fornecer ao Município, informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento do Programa;

II. avaliar e propor reformulações, se necessário, a cada ano, a regulamentação que rege a aplicação do Programa de Tecnologia Assistiva em Saúde;

III. apreciar e deliberar os formulários e modelos de documentos utilizados na operacionalização do Programa.

Art. 11 - Fica estabelecido que, para fins de efetivação do Programa de Tecnologia Assistiva em Saúde, a Secretaria Municipal da Saúde deverá dispor de um Núcleo Técnico mínimo, composto pelos seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Clínico Geral;
- b) 01 (um) Assistente Social;
- c) 01 (um) Ortopedista;
- d) 01 (um) Psicólogo;
- e) 02 (dois) Fisioterapeutas;
- f) 01 (um) Terapeuta Ocupacional;
- g) 01 (um) Geriatra.

Parágrafo único. Serão selecionados profissionais que já trabalham na rede de saúde deste Município para compor o Núcleo Técnico.

Art. 12 - Os usuários permanecerão no programa por um período de até 06 (seis) meses, podendo este ser prorrogado por igual período, desde que sob indicação clínica do núcleo técnico de atenção ao programa.

Art. 13 - A adesão ao programa implicará na produção em caráter interdisciplinar do Plano de Desenvolvimento Singularizado (PSD), sob o intuito de traçar o detalhamento de ações e etapas as quais se submeterá o usuário do programa, o qual deverá ser disciplinado por instrumento próprio.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - A regulamentação do Programa de Tecnologia Assistiva em Saúde e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LO) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta Lei, a qual também estará obrigatoriamente previstos no Fundo Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo Municipal, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 15 - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação do programa e dos critérios para a sua concessão.


Art. 16 - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.


Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 13 de abril de 2016.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

~~**Alberto Jorge Mattos**
Secretário da Saúde~~


Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo


Marivaldo Cruz do Amaral
Secretário da Fazenda e Orçamento


Silmar Carmo da Paixão
Secretária de Planejamento